



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº554, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: PRORROGA A REQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE SERVIÇOS PERTENCENTES À CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 08.560.973/0003-59, COM NOME FANTASIA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ - BARRA DO PIRAI E NOMEIA CONSELHO DE GESTÃO DURANTE O PERÍODO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí firmou Termo de Contrato com a Cruz Vermelha Brasileira RJ - Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.973/0003-59, para a realização de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

serviços, ações e atividades de saúde e cuidados paliativos, para o recebimento das verbas da União Federal;

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira RJ - Barra do Piraí é polo de referência estadual para a pessoa idosa, prestando o serviço público de saúde de internação domiciliar e cuidados paliativos, atuando em cinquenta e seis domicílios;

Considerando o inadimplemento habitual do contrato por parte da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ - BARRA DO PIRAÍ, CNPJ nº 080.560.973/0003-59, que, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município nos autos do processo 5066/2022, encontra-se consubstanciado na **omissão reiterada de prestação de contas, com suspeitas fundadas de malversação de dinheiro público e que até a presente data não foram apresentadas pelos gestores anteriores.**

Considerando que no mesmo processo consta manifestação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde (fls. 524/526), informando que a Cruz Vermelha não prestou contas de repasses financeiros que giram em torno de 1,2 milhão de reais, e, quanto à parcela justificada, foram encontradas inconsistências graves, como duplicidade de notas, boletos não condizentes com valores pagos, notas sem descrição de serviços prestados, dentre outros.

Considerando que, diante da omissão ainda não sanada, o encerramento da requisição importará em iminente perigo de interrupção dos serviços com a paralisação das atividades dos cuidados paliativos e de internação domiciliar pelo hospital e da perda dos 40 leitos.

Considerando que a situação atual demonstra a necessidade de prorrogação da requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar de imediato o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato, especialmente quanto aos serviços de cuidados prolongados para o qual se faz necessária a prévia habilitação por meio de Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, *caput* e inciso III, artigo 6.º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o imóvel que abriga a sede do Hospital é de propriedade do Grêmio Espírita de Beneficência e que por meio de registro cartorário de escritura pública foi realizada a cessão de uso perpetua deste imóvel ao Município de Barra do Piraí, não resguardando nenhum direito de propriedade do imóvel a Associação Claudino Dias;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que se concluiu no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando tudo que consta dos autos do processo administrativo nº 5056/2022 - Saúde e seus respectivos apensos;

Considerando que o Decreto nº 413 de 29 de novembro de 2022, que determinou a requisição, bem como o Decreto nº 477 de 24 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada até **31 de dezembro de 2024**, a requisição administrativa pelo Município de Barra do Piraí, com base no artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, enquanto perdurar a situação de perigo iminente prevista neste Decreto, dos bens móveis e dos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes à Cruz Vermelha Brasileira RJ - Barra Do Piraí, CNPJ nº 080.560.973/0003-59, ou aqueles bens móveis pertencentes a Cruz Vermelha do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O prazo indicado no *caput* não impede a extinção da requisição, antes da data apontada, em caso de desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

Art. 2.º Fica mantida a Comissão de Gestão da Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.973/0003-59, com nome fantasia Cruz Vermelha Brasileira RJ - Barra Do Piraí, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I - América Tereza Nascimento da Silva, matriculada sob o nº 11678, presidente da comissão, com poderes administradora;

II - Thadeu Valadão Pedroso, matriculado sob o nº 5485;

III - Ana Cristina Moreira Gonçalves de Oliveira, matriculada sob o nº 11020.

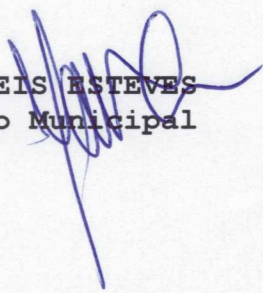


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº413 de 29 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2023.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal